



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 613, DE 2025

(MENSAGEM N° 749, DE 2024)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

AUTORA: Comissão de Comunicação.

RELATOR: Deputado ROBERTO DUARTE

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 12.866, de 9 de abril de 2024, retificada no Diário Oficial da União veiculado em 13 de maio de 2025. Este ato prorroga, com vigência a partir de 3 de maio de 2016, a concessão atribuída à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para a prestação, pelo período de uma década, sem exclusividade, do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades estritamente educativas, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Com atribuição conclusiva das comissões, o ato normativo, originado do Poder Executivo, foi analisado, inicialmente, quanto ao mérito, pela Comissão de Comunicação, a qual emitiu parecer favorável e propôs o Projeto de Decreto Legislativo em apreço.



* C D 2 5 2 7 7 3 7 5 4 6 0 0 *



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania manifestar-se unicamente sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2025.

A proposta em análise, de autoria da Comissão de Comunicação, restringe-se a oficializar a confirmação, por esta Casa Legislativa, do ato de prorrogação de concessão decorrente da avaliação técnica efetuada pelo Poder Executivo. Desse modo, preenche os pressupostos constitucionais formais referentes à competência legislativa da União e às prerrogativas do Congresso Nacional, conforme o art. 223 da nossa Constituição Federal.

O tema é de atribuição exclusiva do Congresso Nacional, e o Projeto de Decreto Legislativo é o meio apropriado, como dispõe o art. 109 do Regimento Interno.

Cumpridos os pressupostos constitucionais formais, verifica-se que o projeto em análise não infringe normas ou fundamentos da Constituição vigente, não existindo, portanto, objeções quanto à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e o texto utilizados mostram-se apropriados, ajustando-se integralmente às diretrizes fixadas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, modificada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2025**.

Sala da Comissão, em _____, de _____, de 2025

Deputado ROBERTO DUARTE



* C D 2 5 2 7 7 3 7 5 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELATOR

Apresentação: 09/12/2025 09:38:28.087 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 613/2025
PRL n.1



* C D 2 2 5 2 7 7 3 7 5 4 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252773754600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte